

Guia do Investimento em Cabo Verde

Índice

1. Perfil do País

- 1.1 Localização geográfica
- 1.2 Dados sobre Cabo Verde
- 1.3 Recursos naturais
- 1.4 Infraestruturas

2. Desenvolvimento Económico

- 2.1 Indústrias principais ou indústrias com características próprias
- 2.2 Situação do mercado e respetivas formas e regras

3. Normas fiscais

- 3.1 Tipos de impostos
- 3.2 Determinação da matéria coletável/Incidências e taxas
- 3.3 Taxas
- 3.4 Obrigação de declaração
- 3.5 Convenções para evitar a dupla tributação e a evasão fiscal
- 3.6 Instruções fiscais
- 3.7 Incentivos fiscais

4. Procedimentos de Investimento

- 4.1 Constituição de empresas
- 4.2 Registo do investimento no BUI- Balcão Único do Investidor

5. Relações Económicas e Comerciais com o Exterior

- 5.1 Relações comerciais e mercado
- 5.2 Regulamento relativo ao acesso ao mercado pelos investimentos estrangeiros e políticas favoráveis
- 5.3 Regime e regras do comércio para a importação e exportação

6. Pontos a considerar pelos potenciais investidores ao investir em Cabo Verde

- 6.1 Avaliação dos riscos de investimento
- 6.2 Tratamento apropriado das relações com o Governo local e os povos
- 6.3 Assunção da responsabilidade social necessária



1. Perfil do País

1.1 Localização geográfica

Localizado a 455 km da Costa Ocidental Africana, no meio do Oceano Atlântico, Cabo Verde beneficia de uma boa localização geográfica estratégica, entre os continentes Africano, Europeu e Americano, e a menos de 4 horas de voo da Europa e América do Sul. O país é constituído por 10 ilhas das quais 9 são habitadas, divididas em dois grupos:

- Ao norte, as ilhas de Barlavento: Santo Antão, São Vicente, Santa Luzia (desabitada e reserva natural), S. Nicolau, Sal e Boa Vista.
- Ao Sul, as ilhas de Sotavento: Maio, Santiago, Fogo e Brava.

1.2 Dados sobre Cabo Verde

Área: 4,033 km²

População: 549.699 habitantes (2019)

Capital: Cidade da Praia (Ilha de Santiago)

Moeda: Escudos Cabo-verdiano (ECV); 1 EURO (€) =110,265 Escudos (ECV)

Clima: tropical seco, com temperatura média de 25°C, com duas estações do ano

Religiões principais: Cristã (Católico romano e Protestante)

Sistema político: Multipartidário, com um regime parlamentar estável

Línguas Oficiais: Português e Crioulo. Inglês e Francês são utilizados como línguas de trabalho.



1.3 Recursos naturais

Cabo Verde é um país ambientalmente frágil e de fracos recursos naturais para exploração económica. O arquipélago não possui recursos minerais e as condições climáticas condicionam a agricultura. A pesca é uma das poucas atividades económicas da qual provêm produtos de qualidade para exportação. A existência de rochas basálticas permite a extração de inertes para abastecimento do mercado local de construção civil. O vento e o sol têm constituídos recursos fundamentais na produção de energias renováveis (eólica e fotovoltaica).

1.4 Infraestruturas

Principais infraestruturas do país

Aeroportos

- 4 Aeroportos Internacionais (nas ilhas de Santiago, de S. Vicente, do Sal e da Boavista)
- 3 Aeródromos (nas ilhas de S. Nicolau, do Fogo e do Maio)

Para além das ligações aéreas nacionais há conexões internacionais diretas para:

- Europa (Portugal, Espanha, França, Holanda, Reino Unido e Alemanha)
- África (Senegal, Guiné-Bissau e Marrocos)
- América do Norte (Massachusetts)
- América do Sul (Brasil)

Portos

Cabo Verde possui 9 portos, sendo 2 de águas profundas (Porto da Praia, na ilha de Santiago e Porto Grande, na ilha de São Vicente):

- Porto Grande (Mindelo – Ilha de São Vicente)
- Porto da Praia (Praia – Ilha de Santiago)
- Porto de Palmeira (Palmeira – Ilha do Sal)
- Porto Sal Rei (Sal Rei – Ilha da Boavista)
- Porto Novo (Porto Novo - Ilha de Santo Antão)
- Porto Vale dos Cavaleiros (S. Filipe – Ilha do Fogo)
- Porto do Tarrafal (Tarrafal – Ilha de São Nicolau)
- Porto Inglês (Porto Inglês – Ilha do Maio)
- Porto Furna (Furna – Ilha da Brava)



Existem conexões marítimas com a Europa, África, América do Norte, América do Sul e Ásia, a partir do Porto da Praia (Ilha de Santiago) e do Porto Grande (Ilha de São Vicente).

Telecomunicações

Infraestruturas:

- Sistema de Cabo Submarino Inter-Ilhas
- Rede Terrestre de Fibra ótica
- Comunicações Via Satélite
- Comunicações Internacionais via Cabo Submarino (Cabo Verde é servido por um cabo submarino internacional de Fibra Ótica denominado “Atlantis 2” que interliga os continentes Sul Americano, Africano e Europeu. Está em curso a instalação de um novo cabo submarino EllaLink, que virá reforçar a conectividade do país)
- Parcerias especiais com a Microsoft e com a HUAWEI Technologies

Infraestruturas disponíveis para facilitar investimentos privados

Em Cabo Verde existem Zonas infraestruturadas, criadas especificamente para investimentos dos diversos sectores:

Zonas infraestruturadas para investimentos turísticos

Existem as Zonas de Desenvolvimento Turístico Integrado (ZDTI) identificadas em todo o arquipélago. A ilha da Boa Vista possui 3 ZDTI (Chaves, Morro de Areia e Santa Mónica), tal como a ilha do Maio (ZDTI Sul da Vila de Maio, Ribeira D. João e de Pau Seco). A ilha de Santiago tem oito zonas identificadas (de Norte da Praia, de Achada Baleia, de Mangue Monte Negro, de Porto Coqueiro, de Achada Lage, de Sudoeste da Praia, de Achada Rincão e de Alto Mira). A ilha de S. Vicente dispõe de 7 ZDTI (de Palha Carga, de Praia Grande, de São Pedro, de Baía das Gatas, de Vale de Flamengos, de Salamansa e de Saragaça). Na ilha do Sal existem 4 ZDTI (de Santa Maria, de Pedra de Lume, de Murdeira/ Algodoeiro e de Morrinho Branco).



Zonas infraestruturadas para investimentos industriais

Nas ilhas de S. Vicente (concretamente em Mindelo) e de Santiago (na cidade da Praia) existem parques industriais. São Vicente dispõe do Parque Industrial de Lazareto, que é uma zona infraestruturada com aproximadamente 33 hectares, onde se encontram distribuídas zonas de lotes industriais, zonas de serviços (comercial e social), zonas verdes e parqueamentos. Existem ainda a Zona Industrial Sul (ao lado da zona do Campinho) e Zona Industrial de Ribeira de Julião.

Na cidade da Praia – ilha de Santiago existem quatro Zonas Industriais definidas nos planos de urbanizações da cidade (Zona industrial de Tira Chapéu, Zona industrial de Achada Grande Trás, Zona industrial de Achada S. Filipe e Zona industrial de Palmarejo Grande).

Centro Internacional de Negócios

Num quadro de promoção do comércio internacional e fomento do investimento com potencial exportador foi criado o Centro Internacional de Negócios, que abrange todo o território nacional e que contempla o Centro Internacional Industrial, o Centro Internacional de Comércio e o Centro Internacional de Prestação de Serviços, nos quais se autoriza o exercício de atividades de natureza industrial, comercial ou de prestação de serviços destinadas ao comércio internacional.

2. Desenvolvimento Económico

2.1 Indústrias principais ou indústrias com características próprias

As principais atividades industriais são: a construção civil, a indústria de bebidas com e sem álcool, a extração e produção de inertes, a indústria alimentar e de conservas, incluindo o processamento de pescado para exportação, a produção de medicamentos, a construção naval, artes gráficas, metalomecânica ligeira, carpintaria, cerâmica, calçado e vestuário, produtos químicos e tintas e vernizes.

2.2 Situação do mercado e respetivas formas e regras

O mercado interno Cabo-verdiano é relativamente pequeno, tendo em conta a dimensão do país. Mas as possibilidades do mercado externo são enormes devido à localização privilegiada do país.

Em geral o acesso ao mercado é livre, num contexto de economia aberta.

Existe mercado de produtos e serviços regulados, como por exemplo o caso dos combustíveis, água, energia, medicamentos, etc, cujos preços de venda são regulados.



O fornecimento de bens e serviços é feito através de concursos públicos (sobretudo para fornecimento do sector público) ou através de negociação direta entre as partes.

As normas de concorrência estão regulamentadas por lei. Existem autoridades de regulação e de fiscalização das regras e normas económicas, nomeadamente a ARME – Agência de Regulação Multisectorial da Economia, a IGAE- Inspeção Geral das Atividades Económicas, a ERIS – Entidade Reguladora Independente da Saúde, entre outras.

3. Normas fiscais

O sistema fiscal Cabo-verdiano é regulado pelo Código Geral Tributário, aprovado pela Lei n.º 47/VIII/2013, de 20 de Dezembro e recentemente alterado pela Lei n.º 86/IX/2020, de 28 de Abril de 2020.

3.1 Tipos de Impostos

Em matéria de imposto o ordenamento jurídico Cabo-verdiano assenta-se nas seguintes principais categorias de impostos:

A. Impostos sobre o Rendimento

- a. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRPC);
- b. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS).

B. Impostos sobre Consumo

- a. Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- b. Imposto sobre Consumos Especiais (ICE);

C. Imposto de Selo

D. Imposto Único sobre o Património

3.2 Determinação da Matéria Coletável/Incidências e Taxas

A. Impostos sobre o Rendimento

Pessoa Coletiva

Para o efeito, os sujeitos passivos de IRPC enquadram-se em dois regimes:

- a. O regime simplificado para micro e pequenas empresas;
- b. O regime de contabilidade organizada.



As taxas de IRPC são, de 22% (vinte e dois por cento) para os sujeitos passivos enquadrados no regime de contabilidade organizada, e de 4% (quatro por cento) para os sujeitos enquadrados no regime simplificado para micro e pequenas empresas.

Pessoa Singular

Ficam sujeitos a IRPS as pessoas singulares que residem em território nacional e as que, nele não residindo, aqui obtenham rendimentos. O IRPS incide sobre o valor dos rendimentos das pessoas singulares provenientes das categorias seguintes:

- a. Categoria A: Rendimento do trabalho dependente e pensões;
- b. Categoria B: Rendimentos empresarias e profissionais;
- c. Categoria C: Rendimentos prediais, os provenientes da cedência do uso de bens imóveis rústicos, urbanos, ou mistos ou de direitos reais que recaiam sobre os mesmos;
- d. Categoria D: Rendimentos de capitais, os ganhos e de mais vantagens económicas, procedentes de elementos patrimoniais, bens, direitos ou situações jurídicas;
- e. Categoria E: Ganhos patrimoniais, considerando com tal, a obtenção de ganhos de jogo, lotaria, apostas mútuas, prémios atribuídos em sorteios ou concursos.

Taxas de retenção na fonte do IRPS:

Categoria A

As retenções na fonte sobre os rendimentos da categoria A têm carácter liberatório e progressivo, transformando-se em retenções por conta do imposto final, anual, sempre que o sujeito passivo opte pelo englobamento (declaração anual do imposto), e são objeto de regulamentação específica. Os valores são determinados, sobre o rendimento bruto mensal, através de uma fórmula de cálculo.

Categoria B

- a. Os rendimentos da categoria B estão sujeitos a taxa de retenção na fonte de 15%, feita por conta do imposto final, anual;
- b. Os rendimentos da categoria B auferidos em atividades de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico, a definir em portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, por residentes não habituais estão sujeitos à taxa de 5%, feita por conta do imposto final, anual.

Categoria C

Os rendimentos da categoria C estão sujeitos à taxa de retenção na fonte de 10%, com carácter liberatório, sem prejuízo da opção de englobamento (declaração anual do imposto). Se for exercida



a opção de englobamento pelos sujeitos passivos, as retenções transformam-se em retenções por conta do imposto final, anual. Quando a entidade pagadora for um particular, o englobamento é obrigatório.

Categoria D

Os rendimentos da categoria D estão sujeitos a taxa de retenção na fonte de 20%, exceto os das alíneas f) e j) do artigo 14º do Código do IRPS, cuja taxa é de 10%, todos com carácter liberatório, sem opção de englobamento.

Categoria E

Os rendimentos da categoria E estão sujeitos às seguintes taxas de retenção na fonte, com carácter liberatório, sem opção de englobamento:

- a. 1% no caso dos rendimentos a que se referem as alíneas a) a d) do nº 1, do artigo 17º do Código de IRPS;;
- b. 20% no caso dos rendimentos a que se refere o nº 2 do artigo 17º do Código de IRPS.

A taxa de imposto aplicável aos rendimentos objeto de englobamento e de tributação das manifestações de fortuna previstas no artigo 43º do Código de IRPS; é de:

- a. 16,5% para rendimentos até 960.000\$00 anuais;
- b. 23,1% para rendimentos superiores a 960.000\$00 e até 1.800.000\$00 (um milhão e oitocentos mil escudos) anuais;
- c. 27,5% para rendimentos superiores a 1.800.000\$00 anuais;
- d. 10% para os rendimentos das categorias A e B auferidos em atividades de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico, a definir em portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, por residentes não habituais em território cabo-verdiano.

B. Impostos sobre o Consumo

a. Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

O IVA incide sobre as transmissões de bens e as prestações de serviços, realizadas a título oneroso em território Cabo-verdiano e ainda sobre importação de bens. O IVA é devido pelas pessoas singulares ou coletivas, residentes, que, com carácter de habitualidade, pratiquem atividades de produção, comércio ou prestação de serviço. A taxa do IVA é de 15%.

São consagradas isenções aplicáveis, designadamente, a serviços médicos, serviços conexos com a educação e apoio social e à formação profissional, operações bancárias e financeiras, operações de seguro e resseguros, para além de isenções aplicáveis à importação de determinados bens.



b. Imposto sobre os Consumos Especiais (ICE)

Trata-se de um imposto de natureza indireta, incidente numa única fase, sobre determinados bens produzidos, importados ou introduzidos no território Cabo-verdiano, de acordo com as normas constantes no seu respetivo Regulamento.

Incidência subjetiva - São sujeitos passivos os produtores dos bens constantes da respetiva tabela e os importadores ou outros responsáveis pelo pagamento da dívida aduaneira na importação desses bens. São também considerados sujeitos passivos do ICE, incorrendo nas obrigações constantes do Regulamento e ao caso aplicáveis:

- a. Os detentores, no caso de detenção para fins comerciais, nas condições de exigibilidade deste imposto;
- b. Os garantes do imposto, nos termos das normas tributárias;
- c. Os arrematantes, em caso de venda judicial ou em processo administrativo;
- d. Quaisquer outras pessoas singulares ou coletivas que, em situações irregular, produzam, detenham, transportem, introduzam no consumo, vendam ou utilizem produtos sujeitos a ICE.
- e.

Incidência objetiva – Os bens sujeitos a esta incidência são as constantes da tabela como anexo I do regulamento do ICE, a qual determina a taxa de 10 %, aplicável às mercadorias indicadas sob cada código pautal da referida tabela.

O regulamento do ICE prevê isenções genéricas e isenções particulares para determinados bens.

C. Imposto de Selo

O Imposto de Selo (IS) incide sobre diferentes factos tributários, e, nomeadamente, sobre operações societárias, transmissões patrimoniais e actos jurídicos documentados.

São sujeitos passivos do IS, entre outros, os notários e conservadores dos registos, os concedentes de créditos e de garantias, as instituições de crédito, as seguradoras e, as entidades domiciliadas em território nacional que intermedeiam operações de crédito e de seguros.

3.3 Taxas

São aplicáveis diferentes taxas de impostos, consoante a verba aplicável, com o máximo de 15%. Em certos casos, o IS é liquidado com base em montantes fixos pré-determinados.

a. Imposto Único sobre o Património (IUP)

O IUP é um imposto municipal que incide sobre: o valor patrimonial dos prédios situados no território de cada município, categorizando-se em harmonia com a classificação dos prédios em rústica e urbana; o valor das transmissões gratuitas ou onerosas de imóveis, o valor das operações societárias sujeitas



a escritura pública, tais como as alterações de pactos sociais, cessão de quotas e outras de igual natureza, o valor de uso ou fruição dos veículos automóveis sujeitos a registos e, finalmente, as mais-valias originadas pela valorização dos terrenos para construção, transmissões de edifícios ou outros bens imóveis. A taxa é de 1,5 %.

3.4 Obrigação de declaração

Os sujeitos passivos apresentam, durante o mês de Julho, uma declaração de património, segundo modelo oficial, no serviço de administração fiscal municipal da área de sua residência, onde será indicado o património do contribuinte sujeito a tributação.

3.5 Convenções para evitar a dupla tributação e evasão fiscal

Cabo Verde celebrou convenções para evitar a dupla tributação e evasão fiscal com Portugal, com a Região Administrativa Especial de Macau e com a Guiné-Bissau, Maurícias, Espanha e Senegal. Já concluiu negociações com o Reino de Marrocos, Luxemburgo, Singapura, Angola, Guiné Equatorial e o acordo multilateral em matéria de eliminação de dupla tributação com os países membros da CEDEAO.

3.6 Instruções fiscais

Ano Fiscal

O ano fiscal coincide com o ano civil, embora as empresas possam utilizar outro ano contabilístico, mediante autorização.

Princípios Contabilísticos

O sistema contabilístico cabo-verdiano é regido pelo sistema de normalização contabilística e de relato financeiro (SNCF) e, supletivamente, pelas normas do International Accounting Standard Board (IASB). O SNCF sendo obrigatório para diversas entidades, não é de aplicação geral, na medida em que, para as empresas dos sectores financeiro, segurador, previdência social e bancário de Cabo Verde aplicam-se planos de contabilidade específicos.

Pagamento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRPC)

1. Contribuintes enquadrados no Regime de Contabilidade organizada

- » Pagamentos fracionados (base: coleta relativa ao ano anterior):
 - Mês de Março (30%)
 - Mês de Julho (30%)
 - Mês de Novembro (20%)



- » Pagamento até 31 de Maio, no acto da entrega da declaração anual de rendimentos.

2. Contribuintes enquadrados no Regime simplificado para micro e pequenas empresas: 4% do volume de negócios, apurado no trimestre anterior.

Pagamentos:

1º trimestre – até o último dia do mês Abril

2º trimestre - até o último dia do mês de Julho

3º trimestre - até o último dia do mês de Outubro

4º trimestre - até o último dia do mês de Janeiro do ano seguinte.

Declaração e Pagamento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS)

Declaração mensal de retenção na fonte e entrega do valor retido até ao 15º dia do mês seguinte referente a retenção na fonte.

Declaração e Pagamento do Imposto de Valor Acrescentado (IVA)

O IVA torna-se exigível e deve ser liquidado sempre que a transmissão de bens ou prestação de serviços dê lugar a obrigação de emissão de fatura ou documento equivalente.

Os sujeitos passivos do IVA, com exceção daqueles enquadrados em regimes especiais, são obrigados a apresentar mensalmente (até o último dia do mês) a declaração periódica (Modelo 106)

e a entregar o montante do imposto exigível. A apresentação da declaração periódica é obrigatória, mesmo que não haja no período correspondente, operações tributáveis. Nas importações o pagamento do imposto é efetuado no ato de desembaraço alfandegário.

Declaração e Pagamento do Imposto de Selo (IS)

Os sujeitos passivos do IS são obrigados a apresentar declaração anual discriminativa do imposto por eles liquidado, que sobre eles seja repercutido no exercício da sua atividade. Esta declaração tem de ser apresentada em modelo oficial, devendo ser evidenciado, nesse âmbito, o valor tributável dos atos, operações e transmissões realizadas e o valor do imposto liquidado e suportado com referência à verba aplicável nos termos da tabela do código de IS.

O pagamento constitui obrigação dos sujeitos passivos, devendo ocorrer até ao décimo quinto dia do mês subsequente ao da liquidação.

Pagamento do Imposto Único sobre o Património

O Imposto Único sobre o Património (IUP) sobre os prédios será pago durante o mês de Abril, podendo o pagamento ser efetuado em duas prestações iguais, com vencimento em Abril e em Setembro, quando o montante da coleta for superior a 5.000 \$00 (Cinco mil escudos).



3.7 Incentivos fiscais

Os investidores privados em Cabo Verde têm acesso a vários benefícios fiscais, mediante o cumprimento de determinadas condições:

- Os benefícios fiscais previstos para investimentos realizados no âmbito da Lei de Investimento;
- Os decorrentes do estatuto de Utilidade Turística;
- Os decorrentes do Centro Internacional de Negócios, da Zona Económica Especial e da Internacionalização de empresas.

4. Procedimentos de investimento

Os investidores estrangeiros podem investir em qualquer sector de atividade Cabo-verdiana. Entretanto para algumas atividades específicas existem restrições, nomeadamente quanto à necessidade de ter sócio cabo-verdiano na estrutura do capital social da empresa ou a entrada no mercado só por licença atribuída através de concurso.

Assim, para investir no setor das pescas, a empresa tem que ter sócio(s) cabo-verdiano(s) com a participação mínima de 51% no capital social. E para a atividade de transporte marítimo inter-

ilhas exige-se uma participação no mínimo de 25% de sócio(s) cabo-verdiano(s).

Para investimentos no sector energético, nomeadamente na produção de energia elétrica, com base em fontes de energias renováveis, o exercício da atividade no regime geral carece de uma licença prévia. A atribuição da capacidade de receção é sujeita anualmente a um concurso de atribuição da potência, disponível para os 2 anos seguintes.

4.1 Constituição de empresas

O investidor estrangeiro pode exercer a sua atividade comercial: Em nome individual, constituindo um dos tipos de sociedades comerciais admitidos por lei:

- Sociedade por quotas;
- Sociedade unipessoal por quotas;
- Sociedade anónima.

Ou criando uma representação da empresa estrangeira:

- Sucursal;
- Estabelecimento estável.



O potencial investidor estrangeiro pode constituir uma sociedade, por qualquer das formas jurídicas legalmente previstas, optando por um dos dois procedimentos: o mais simples e rápido, através do procedimento “Empresa no Dia” ou através da Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel.

Sobre procedimentos e formalidades, pode consultar a website da Cabo Verde TradeInvest através do link <https://cvtradeinvest.com/guia-do-investidor>.

4.2 Registo do Investimento no Balcão Único do Investidor

Os procedimentos para o registo dos investimentos baseiam-se no Decreto-lei n.º 42/2015 de 27 de Agosto de 2015, publicado no Boletim Oficial n.º 51 – I Série, que cria, desenvolve e regulamenta os procedimentos para o reconhecimento e acompanhamento de projetos de investimentos que, pela sua relevância, requerem um tratamento especial através dos serviços de Balcão Único do Investidor.

No âmbito desse Decreto-lei, à Cabo Verde TradeInvest foi atribuído o papel de interlocutor único do investidor, devendo assim os dossiers, para reconhecimento do investimento, ser entregues na Cabo Verde TradeInvest (Sede ou Delegações), onde foi montado um Sistema de Reconhecimento e Acompanhamento de Projetos, integrado num Balcão Único do Investidor.

5. Relações Económicas e Comerciais com o Exterior

5.1 Relações comerciais e mercado

Cabo Verde é Membro pleno da OMC - Organização Mundial do Comércio, após a recente ratificação da adesão a esta instituição internacional.

Acordo de parceria especial com a União Europeia - Cabo Verde aderiu ao Acordo de Parceria Especial com a União Europeia (UE) para promoção da cooperação, do comércio e investimentos, nomeadamente, através do Sistema de Preferências Generalizado (SPG+), que permite um acesso preferencial a todos os produtos cabo-verdianos exportados para o mercado da UE, livre de quotas e tarifas.

Relações comerciais entre Cabo Verde e a CEDEAO

A nível regional Cabo Verde faz parte da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), constituídos pelos seguintes países: Benim, Burkina Faso, Costa do Marfim, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Libéria, Mali, Níger, Nigéria, Senegal, Serra Leoa e Togo.

A promoção da integração económica da região da África Ocidental, enquanto área de livre comércio nos diversos domínios da atividade económica tem sido posta em prática através do Esquema de Liberalização de Trocas Comerciais da CEDEAO



– ELTC. O ELTC prevê a eliminação de direitos alfandegários, de taxas e de medidas de efeito equivalente para os produtos exportados de Cabo Verde com destino aos países constituintes da CEDEAO.

Relações comerciais entre Cabo Verde e os Estados Unidos da América

Cabo Verde é um dos países africanos beneficiário da Lei para o Crescimento e a Oportunidade de África (AGOA), que permite que os países africanos elegíveis exportem a maioria dos produtos com isenção de direitos para os EUA.

A AGOA proporciona o acesso preferencial, com taxa reduzida, a mais de 3.500 produtos elegíveis provenientes dos países beneficiários.

Relações comerciais entre Cabo Verde e a China

Cabo Verde faz parte dos mecanismos multilaterais da China com a África e com os Países de Língua Portuguesa, através das plataformas de cooperação, que têm como finalidade promover e fortalecer a cooperação económica e as relações comerciais:

- Fórum de Cooperação China-África: A China concedeu um tratamento de isenção tarifária a 95% das exportações dos países menos desenvolvidos na África.
- Secretariado Permanente para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa:

reforçar a cooperação bilateral e promover o comércio e investimento entre a China e os Países de Língua Portuguesa

5.2 Regulamento relativo ao acesso ao mercado pelos investimentos estrangeiros e políticas favoráveis

Não existe nenhum regulamento específico relativo ao acesso ao mercado, por parte de investimentos estrangeiros, dado que qualquer empresa constituída em Cabo Verde, juridicamente é uma empresa cabo-verdiana e beneficia dos mesmos direitos no que diz respeito ao acesso ao mercado.

Cabo Verde tem assinados vários acordos sobre a promoção e proteção recíproca de investimentos com terceiros países, entre os quais com as Repúblicas da Alemanha, da Áustria, de Angola, da China, de Cuba, o Reino dos Países Baixos e a Confederação Suíça. Também assinou com Portugal, Guiné Bissau e a Região Administrativa Especial de Macau, convenções para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento.



5.3 Regime e regras do comércio para a importação e exportação

Em Cabo Verde qualquer comércio de importação e de exportação está sujeito a Legislação Aduaneira, ou seja, a um conjunto da legislação constituído, designadamente por:

- a. Leis que criem impostos e taxas cuja liquidação e cobrança caibam às autoridades aduaneiras;
- b. Código Aduaneiro e as respetivas disposições de execução;
- c. Pauta Aduaneira, suas instruções preliminares e a Nomenclatura em que se baseia, no caso, a Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias e as Regras Gerais para a sua interpretação;
- d. Legislação relativa ao regime de franquias aduaneiras;
- e. Quaisquer acordos internacionais que contenham disposições em matéria aduaneira e sejam aplicáveis na ordem interna cabo-verdiana.

6. Pontos a considerar pelos potenciais investidores ao investir em Cabo Verde

6.1 Avaliação dos riscos de investimento

Os riscos de investimento em Cabo Verde, são riscos associados aos constrangimentos estruturais do país, de entre os quais pode-se destacar:

- Dimensão reduzida do mercado;
- Limitação no acesso ao financiamento para grandes investimentos;
- Limitação no acesso à matéria prima;
- Sistema financeiro com poucos produtos financeiros, alternativos ao financiamento bancário

6.2 Tratamento apropriado das relações com o Governo local e os povos

O tratamento de qualquer investidor com o Governos (Central e Local) de Cabo Verde é baseado num quadro legal, que reitera o princípio de que nenhum sector de atividade económica é vedado à iniciativa económica privada e ao livre estabelecimento (Lei do Regime Geral de Acesso às Atividades Económicas).



Paralelamente há um conjunto de legislação que enformam e regulam o exercício de atividades económicas e outras que regulam e incentivam a realização de investimentos em Cabo Verde.

O Governo de Cabo Verde já assinou vários acordos com países terceiros sobre a promoção e proteção recíproca de investimentos, visando criar condições favoráveis para investimentos de nacionais ou sociedades de um Estado no território do outro Estado e assegurando aos potenciais investidores de cada Estado as garantias necessárias de que os seus investimentos terão um tratamento justo.

6.3 Assunção da responsabilidade social necessária

Em Cabo Verde a responsabilidade social por parte das empresas ainda é uma prática embrionária, apesar da sua prática ser fomentada com incentivos fiscais, através da Lei do mecenato.

A contribuição das organizações empresariais nas comunidades onde exercem as suas atividades tem traduzido, essencialmente, no apoio às associações comunitárias e organizações não governamentais. Os apoios recebidos são pontuais para atividades específicas. Entretanto, existem algumas empresas

que estão envolvidas, a longo prazo, em atividades e projetos da comunidade.

Existem também participações em projetos que melhoram as condições de vida das populações, mediante estabelecimento de parcerias com associações comunitárias, que desenvolvem atividades nas áreas da melhoria de habitação, saneamento básico, no domínio da proteção das crianças, na luta contra a violência doméstica, equidade do género, empreendedorismo, cultura, desporto, etc.

ENTIDADE PÚBLICA LIGADA
AO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

ENFOQUE PÚBLICO-PRIVADO

MEDIAÇÃO



INFO

Informação comercial relevante
e Relatórios/Infografias setoriais



MEETINGS

Organização de missões de trabalho
& reuniões políticas e/ou técnicas



FACILITAR

Facilitar todas
as fases do projeto



SEARCH & FIND

Apoio na concessão
de terreno



AFTERCARE

AfterCare



MATCHMAKING

Matchmaking com parceiros
locais e/ou internacionais

CONTACTO

Rotunda da Cruz de Papa, 5 - C.P. 89-C, Achada Santo António - Praia CABO VERDE
(+238) 260 41 10 / 11 - (+238) 333 82 10
info@cvtradeinvest.cv

Cabo Verde TradeInvest, a sua porta
para o investimento em Cabo Verde

www.cvtradeinvest.com